



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 317/2020

PROPONENTE: Deputada Mayara Pinheiro

RELATOR: Deputado Estadual Dermilson Chagas

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de promover o recolhimento e destinação ambiental correta dos pneus inservíveis no âmbito do Estado do Amazonas”

I – RELATÓRIO

Pela proposta de lei em epígrafe, a ilustre Deputada Mayara Pinheiro, no exercício de suas prerrogativas, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de promover o recolhimento e destinação ambiental correta dos pneus inservíveis no âmbito do Estado do Amazonas.

A proposta em questão esteve em Pauta nos dias correspondentes as Reuniões Ordinárias nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2020, não tendo recebido quaisquer emendas.

O referido projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição desta casa, onde recebeu parecer favorável.

Continuando a tramitação, a presente proposta veio a Comissão de Assuntos Econômicos no dia 24/02/2021, onde passo a atuar como relator, conforme art. 36 do regimento Interno da ALEAM.

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

AV. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950

CEP. 69010-000 – DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE

E 10 DE NOVEMBRO, 2º ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM

050-030 – FONE: (92) 3183 - 4514

Página 1 de 4





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei ora apresentado pela deputada Mayara Pinheiro, Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de promover o recolhimento e destinação ambiental correta dos pneus inservíveis no âmbito do Estado do Amazonas.

O descarte correto dos pneus é imprescindível para garantir a preservação do meio ambiente. Depois que ele se torna inservível, ou seja, quando não tem mais a função pelo qual foi projetado, o ideal é que seja encaminhado para um local específico, a fim de evitar o entupimento das redes de esgoto, que causam enchentes e contribuem para a poluição de rios, o acúmulo nos aterros sanitários e, especialmente, a proliferação do mosquito causador da dengue, da chikungunya e do zika vírus.

Dessa forma, caberá aos estabelecimentos comerciais do Estado, compreendidos por distribuidores, comércio varejista, atacadista e prestadores de serviço que comercializem pneus novos promover o recolhimento compulsório dos pneus inservíveis no momento da troca por um novo, devendo dar destino ambientalmente correto.

É atribuição deste relator na competência da Comissão de Assuntos Econômicos a análise e emissão de Parecer sobre matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa, análise de

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

AV MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 2 de 4





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE

compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal, acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública, conta do Governador do Estado, dos poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude, defesa dos direitos do contribuintes conforme requisitos objetivos previstos no artigo 27, II, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno, abaixo transscrito:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos - CAE:

- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento quadrimestral da execução orçamentária, que deverá ser apresentado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada subdivisão, área da gestão pública;
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

AV MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950

Ó DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE

E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM

050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 3 de 4





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE

- f) recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- g) defesa dos direitos do contribuinte.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual. O Projeto de Lei apresentado pela Nobre Deputada não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente. Portanto, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas no presente parecer, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 317/2020.

S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em 03 de março de 2021,
Manaus/AM.

DERMILSON CHAGAS
Deputado Estadual - PODEMOS
Relator

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

AV. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
C. DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2º ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 4 de 4





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - 439.270.092-53 EM 17/03/2021 11:00:57
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - 562.862.872-72 EM 10/03/2021 14:48:39
DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 04/03/2021 17:58:13



Documento 2021.10000.00000.9.005108
Data 03/03/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.005108

Origem

Unidade: DEP. DERMILSON CHAGAS
Enviado por: CAYO AUGUSTO PAZ BEZERRA
Data: 03/03/2021

Destino

Unidade: COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
Aos cuidados de: JOERICA NORONHA DAS NEVES

Despacho

Motivo: PARA APROVAÇÃO
Despacho: PARECER FEITO!